



DECRETO Nº 5.303, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

PUBLICADO

05 / dezembro / 2025

13/12/2025

“Dispõe as diretrizes para a implementação da Política da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, Sidinei Resende Paiva, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município de Coronel Xavier Chaves, e,

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Resolução do CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, - Plano Nacional de Educação e da Lei Municipal nº 1.230 de 1º de fevereiro de 2019, que estabelecem, em sua Meta 6, a oferta da educação em tempo integral, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças e dos(as) estudantes da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução do CNE/CEB nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7 de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Nacionais para a educação Integral em Tempo Integral na educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 2 de 05 de dezembro de 2025, que institui as diretrizes para a implementação da Política da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO por fim que a escola de tempo integral amplia as possibilidades da promoção de uma Educação Integral, com possibilidades de contribuir significativamente para a consolidação de um currículo integrado, capaz de promover o desenvolvimento da identidade pessoal e territorial, articuladas com os

aspectos cultural e social, com potencial de promover a melhoria da qualidade da educação e elevar os níveis de aprendizagem,

DECRETA

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Municipais Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, com vistas a orientar as escolas da rede municipal na implementação, gestão, monitoramento e avaliação dessa oferta educacional

Art. 2º A implantação da política de educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Coronel Xavier Chaves seguirá as diretrizes gerais e determinações do presente Decreto e da Resolução nº 02, de 05 de dezembro de 2025, do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral tem como meta ampliar tempos, espaços escolares e oportunidades de aprendizagem, contemplando, por meio de um currículo integrado, uma nova organização pedagógica do tempo escolar, que visa garantir a formação integral dos estudantes, levando em consideração suas especificidades, sua história e sua cultura assegurando o desenvolvimento integral dos educandos em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais.

Seção I

Dos princípios

Art. 4º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral tem como princípios:

I. Equidade: reconhece o direito de todos os estudantes de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

II. Inclusão: reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção de uma política formativa, não como algo compensatório.

III. Contemporaneidade: está alinhada à Base Nacional Comum Curricular e tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos, com o outro, com as questões humanitárias.

IV. Sustentabilidade: se compromete com processos educativos contextualizados, sustentáveis no tempo e no espaço, buscando integrar o que se aprende e o que se pratica na vida cotidiana.



Seção II

Das diretrizes

Art. 5º A implantação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral exige a adoção das seguintes diretrizes:

- I. Articulação dos conteúdos curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, ampliando experiências e conectando saberes.
- II. Constituição de territórios educativos que favoreçam o desenvolvimento curricular por meio da utilização qualificada de espaços internos e externos à escola.
- III. Integração entre as políticas educacionais e sociais, em permanente diálogo com a comunidade, fortalecendo redes de proteção e aprendizagem.
- IV. Afirmação das culturas, da diversidade e dos direitos humanos como princípios orientadores das práticas pedagógicas.
- V. Envolvimento das diversas áreas do conhecimento e das dimensões do desenvolvimento humano e social, de forma articulada e interdisciplinar.
- VI. Desenvolvimento das habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e cognitivas dos estudantes, por meio de práticas pedagógicas intencionais, acolhedoras e alinhadas às diretrizes da Educação em Tempo Integral.
- VII. Implementação de práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que articulem oportunidades de aprendizagem com proteção social, assegurando experiências inovadoras e próprias da Educação em Tempo Integral, sem reproduzir práticas do ensino regular.
- VIII. Desenvolvimento de atitudes relacionadas à cognição e à convivência social, fundamentadas nos pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.
- IX. Construção de espaços de participação e diálogo, incluindo rodas de conversa com pessoas da comunidade, favorecendo aprendizagens voltadas à cidadania, à diversidade e ao respeito aos direitos humanos.
- X. Integração da escola com outras instituições, por meio de ações intencionais e intersetoriais, cabendo à escola o papel de articuladora e gestora dessas ações.
- XI. Inclusão de profissionais e atores sociais para atuarem junto à escola na tarefa de promover uma educação integral, contemplando diversas áreas do saber e dimensões do desenvolvimento humano.

Seção III

Dos objetivos

Art. 6º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral tem como principais objetivos:

- I. Viabilizar a implementação de currículos e metodologias que promovam a aprendizagem integral, elevando os indicadores educacionais e contemplando todas as dimensões de desenvolvimento dos estudantes.



II. Adequar e ampliar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando as abordagens pedagógicas, de forma contextualizada e alinhada às diretrizes nacionais.

III. Atender aos estudantes em suas diferentes potencialidades, necessidades e ritmos de aprendizagem, favorecendo o desenvolvimento de habilidades, competências e a construção de conhecimentos.

IV. Oferecer oportunidades para o desenvolvimento de projetos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos estudantes, de suas famílias e da comunidade.

V. Garantir atenção, cuidado e proteção integral à infância e à adolescência, assegurando ambientes seguros, acolhedores e promotores de direitos.

VI. Orientar e apoiar o desenvolvimento pessoal dos estudantes, ampliando alternativas de atuação nos campos social, cultural, esportivo, artístico, científico e tecnológico.

VII. Aprimorar a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, assegurando condições para o desenvolvimento de metodologias, estratégias de ensino e processos avaliativos coerentes com a educação integral.

VIII. Ofertar atividades educacionais que considerem as especificidades e particularidades da *comunidade local*, estimulando o protagonismo, a participação social e o espírito empreendedor.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 7º Para implementar a Política de Educação em Tempo Integral que dispõe a presente Resolução, a Secretaria Municipal de Educação deverá:

I. Dialogar com a comunidade escolar ouvindo seus interesses, necessidades e expectativas, de modo a assegurar a participação social no processo de implantação da Educação em Tempo Integral.

II. Elaborar, em conjunto com a direção da Escola Municipal, a proposta curricular e a definição das oficinas para o turno integral, até o mês de fevereiro, antes do início do calendário letivo, considerando as características, potencialidades e demandas da comunidade onde cada escola está inserida.

III. Prever carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos anuais, com atividades desenvolvidas nos turnos matutino e vespertino.

IV. Atualizar e organizar a demanda escolar.

V. Mapear e disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das ações previstas na proposta pedagógica para o tempo integral.



VI. Elaborar e/ou revisar o Projeto Político-Pedagógico da rede municipal de ensino, garantindo sua coerência e alinhamento à política de Educação Integral estabelecida nesta Resolução.

Seção I

Dos arranjos para atendimento à Educação em Tempo Integral

Art. 8º O atendimento aos estudantes dar-se-á em escola com turmas de escolarização em tempo integral, nas quais todos os alunos de uma ou mais turmas permanecerão em período contínuo na instituição, sem fragmentação dos turnos letivos, abrangendo nesse tempo as atividades de escolarização, alimentação, higienização, passeios e demais ações educativas e de cuidado.

Seção II

Dos estudantes atendidos

Art. 9º Inicialmente, serão atendidos:

- a) Todos os estudantes devidamente matriculados e frequentes nas turmas do 5º ano da Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto.
- b) até 10 (dez) estudantes devidamente matriculados e frequentes nas turmas do 4º ano do turno da manhã da Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto.

§1º As turmas do 5º ano serão matriculadas no turno matutino, de modo a favorecer a participação dos estudantes no tempo integral.

§2º São considerados público prioritário, no 4º ano, os estudantes em situação de vulnerabilidade social, bem como aqueles pertencentes a grupos ou comunidades que apresentem índices de desigualdade social e educacional.

§3º. A oferta será ampliada de forma progressiva até contemplar toda a demanda das crianças matriculadas na Educação Infantil do CMEI Primeiros Passos e dos estudantes do Ensino Fundamental da Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto, pertencentes à rede municipal de ensino.

Seção III

Da estrutura e horário para atendimento aos estudantes

Art. 10 As atividades da Educação em Tempo Integral deverão ocorrer em espaços educativos adequados e compatíveis com o número de estudantes atendidos, podendo ser realizadas na própria escola, em salas bem organizadas, ou em outros espaços da comunidade que favoreçam o desenvolvimento pedagógico e socioeducativo.



§1º Os espaços e períodos destinados à alimentação, ao descanso e à higienização deverão ser previstos, planejados e organizados pela escola como momentos formativos, voltados à construção de hábitos alimentares saudáveis, cuidados de higiene, convivência respeitosa, valores sociais e interação entre todos.

§2º Para o desenvolvimento das atividades em espaços diversos, a escola poderá organizar as turmas de estudantes do tempo integral de forma flexível, considerando a faixa etária, o nível de desenvolvimento e o tipo de atividade proposta, devendo observar a capacidade, a segurança e as especificidades de cada ambiente.

§3º No atendimento aos estudantes da Educação Especial, serão priorizadas as atividades previstas para a Sala de Recursos Multifuncionais, que deverão ser realizadas nos momentos mais adequados às necessidades educacionais dos estudantes e à disponibilidade de atendimento.

Art. 11. O horário de funcionamento da escola para ofertar a educação em tempo integral será definido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a comunidade escolar, devendo-se cumprir a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo a carga horária mínima anual de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

Parágrafo único. O cômputo da carga horária da educação em tempo integral inclui: o tempo da escolarização, o horário das refeições e o tempo das Atividades Curriculares Complementares.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO

Art. 12. O currículo da Educação em Tempo Integral deverá contemplar atividades educativas diversificadas nos campos das ciências, da cultura, das artes, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, da preservação do meio ambiente e da promoção da saúde, da educação antirracista, entre outros, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares. Tais atividades deverão integrar vivências e práticas socioculturais que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes, abrangendo as dimensões física, cultural, afetiva, cognitiva, social e ética.

Art. 13. A organização do currículo deverá fundamentar-se nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando a organização curricular obrigatória prevista na Base Nacional Comum Curricular e uma parte diversificada complementar, definida pela escola a partir da Matriz Curricular aprovada pela Superintendência Regional de Ensino. Essa composição deverá assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes e a articulação entre conhecimentos, práticas socioculturais e experiências formativas próprias da Educação em Tempo Integral.

Seção I

Do currículo da Educação Infantil em Tempo Integral



Art. 14. O currículo da Educação Infantil em Tempo Integral deverá contemplar o trabalho orientado pelos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, assegurando os seguintes direitos básicos:

- I. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços, tempos e com distintos parceiros (crianças e adultos), ampliando o acesso às produções culturais, à imaginação, à criatividade e às experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.
- II. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, do planejamento e da realização das atividades da vida cotidiana, bem como das propostas pedagógicas, escolhendo brincadeiras, materiais e ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens, elaborando conhecimentos, tomando decisões e posicionando-se.
- III. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relações, histórias, objetos e elementos da natureza, dentro e fora da escola, ampliando seus saberes sobre a cultura em suas diversas expressões, incluindo artes, escrita, ciência e tecnologia.
- IV. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões e questionamentos, utilizando diferentes linguagens.
- V. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, desenvolvendo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, por meio de experiências de cuidado, interação, brincadeira e múltiplas linguagens, tanto no ambiente escolar quanto no contexto familiar e comunitário.

Parágrafo único. A rede municipal ofertará a Educação Infantil em Tempo Integral a partir do ano de 2027, considerando os resultados de uma pesquisa de demanda a ser realizada durante o ano letivo de 2026, de forma a garantir planejamento adequado, organização das condições estruturais e atendimento às necessidades das famílias e das crianças.

Art. 15. Na Educação Infantil em tempo integral, o trabalho pedagógico será organizado a partir dos Campos de Experiências estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a saber:

- I. O eu, o outro e o nós
- II. Corpo, gestos e movimentos
- III. Traços, sons, cores e formas.
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação.
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 16. As atividades complementares na Educação Infantil em Tempo Integral deverão assegurar experiências diversificadas, integradas ao currículo e adequadas às necessidades das crianças, contemplando:

- I. Momentos de musicalidade, envolvendo vivências com sons, ritmos, cantos, instrumentos e produções culturais que ampliem a expressão e a sensibilidade musical das crianças.
- II. Momentos de literacia, incluindo contação de histórias, leitura dialogada, exploração e manuseio de livros, práticas de leitura e de memória, favorecendo o desenvolvimento da linguagem e o prazer pelo universo literário.



III. Momentos de brincadeiras, contemplando brincadeiras culturais, o brincar livre, a construção de brinquedos e outras experiências lúdicas que promovam a imaginação, a criatividade e as interações sociais.

IV. Momentos de jogos e recreação, garantindo oportunidades de participação em jogos cooperativos, atividades em equipe, desafios motores, circuitos e outras vivências que desenvolvam habilidades cognitivas, motoras e socioemocionais.

V. Momento do sono, com tempo reservado para o descanso e o relaxamento, respeitando o ritmo biológico das crianças e proporcionando condições adequadas de conforto e acolhimento.

VI. Momento do banho, compreendido como tempo educativo de cuidado e orientação sobre higiene, promovendo atitudes de autocuidado e desenvolvendo progressivamente a autonomia da criança.

VII. Momentos de interação com a natureza, por meio de passeios em jardins, piqueniques, cuidados com plantas, hortas escolares, experimentações sensoriais e outras vivências que promovam o vínculo com o meio ambiente e a educação para a sustentabilidade.

Seção II

Do Currículo no Ensino Fundamental

Art. 17. O currículo do Ensino Fundamental em Tempo Integral será elaborado com base nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e nas atividades complementares, articulando saberes, práticas e experiências de modo a garantir os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando as dimensões intelectual, física, social, cultural, emocional e ética.

Art. 18. A parte diversificada do currículo deverá contemplar atividades integradoras que ampliem as oportunidades de aprendizagem dos estudantes, favorecendo o desenvolvimento físico, cognitivo, socioemocional, artístico e ambiental, organizadas nas seguintes áreas:

I – Anos Iniciais

a) Corpo e Movimento – atividades que promovam a coordenação motora, hábitos saudáveis, recreação, jogos cooperativos e o desenvolvimento de comportamentos relacionados ao respeito, à convivência e ao autocuidado.

b) Estudos Orientados – momentos destinados ao acompanhamento das aprendizagens, à organização dos estudos, ao desenvolvimento de autonomia, responsabilidade e hábitos de leitura e pesquisa.

c) Linguagens Artísticas e Musicalização – práticas que integrem artes visuais, dança, teatro e musicalização, ampliando as formas de expressão, sensibilidade, criatividade e repertório cultural dos estudantes.

d) Nivelamento em Língua Portuguesa – ações pedagógicas que visem fortalecer os processos de leitura, escrita, interpretação e oralidade, apoiando estudantes com dificuldades e garantindo o direito de aprender.



Parágrafo único. Tais registros, entretanto, não poderão, isoladamente, determinar a continuidade ou não do estudante no ano subsequente, nem definir seu direito à certificação de conclusão da etapa, devendo sempre ser considerados em conjunto com o processo avaliativo integral previsto no currículo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.

Art. 23. A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 05 de dezembro de 2025.



Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal